



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2018/0000167-1  
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
CONTRATADA: CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: DIETA ENTERAL A MÓDULO DE GLUTAMINA

Aos 17 dias do mês de maio do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, **CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.430.231/0001-84 com sede na Rua Av. João Pedro Cardoso, nº 183, Jardim Aeroporto, telefone 5031-9337, e-mail [patviel@cmwsaude.com.br](mailto:patviel@cmwsaude.com.br) [iabud@cmwsaude.com.br](mailto:iabud@cmwsaude.com.br), [drodrigues@cmwsaude.com.br](mailto:drodrigues@cmwsaude.com.br); CEP 04355-000, São Paulo - SP neste ato representada pelo **SR. MARCOS AGUSTIN ALVAREZ ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.165.937 - SSP/ SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 075.924.548-74, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0000167-1 - HSPM, firmar o presente Termo 175/2018 de Contrato, para fornecimento de **DIETA ENTERAL A MÓDULO DE GLUTAMINA**, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **DIETA ENTERAL A MÓDULO DE GLUTAMINA** para atender o Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal, com entregas parceladas conforme quantidades, especificações e demais condições e exigências estabelecidas em anexo.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário
02	12	KG	MÓDULO DE GLUTAMINA	R\$ 450,00

Marca / Fabricante: Vitafor / Vida Forte Nutrientes

Embalagem: Caixa com 30 sachês de 10g

#### II - DESCRIÇÃO/CARACTERÍSTICAS:

##### ITEM 02

##### MÓDULO DE GLUTAMINA

UNIDADE: Kg

**DESCRIÇÃO:** Produto constituído a base de glutamina, em pó, indicado para suplementar as necessidades individuais específicas do paciente com suporte nutricional enteral ou oral, atendendo as condições gerais da Portaria SVS/MS nº 29, de 13/01/1998 - Regulamento Técnico referente a Alimentos para Fins Especiais, da Resolução RDC nº 21, de 13/05/2015 - Regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral; da Resolução RDC nº 22, de 13/05/2015 - Regulamento técnico de compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas para nutrição enteral, da RCD nº 63, de 06/07/2000 Regulamento Técnico para Terapia de Nutrição Enteral, entre outras disposições legais.

**EMBALAGEM:** Envelopes tipo sachê reembalados em caixas de papelão, acondicionando até 500 gramas de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislativa vigente.

1

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses, contados a partir da data de entrega.

#### DAS ENTREGAS

- a) O STND por intermédio do Departamento de Apoio Técnico do HSPM, poderá a qualquer momento, realizar análises microbiológicas, físico-químicas, organolépticas, toxicológicas que julgar necessário e as custas correrão por conta da Contratada.
- b) Caso haja alguma não conformidade nos laudos ou se na aferição do produto entregue a qualidade e a quantidade não correspondam à especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, a Contratada deverá proceder a troca do produto no máximo de 48 horas ou de forma a não causar prejuízo no suprimento do produto à unidade requisitante.
- c) O transporte deverá ser realizado em veículos adequados com perfeitas condições de higiene e temperatura em conformidade com as disposições da legislação em vigor.
- d) As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias úteis anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.
- e) Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.
- f) Fica reservado ao STND, o direito de alterar o pedido com data de entrega e horário a ser combinado.
- g) Nos casos de emergência, a Contratada obriga-se a efetuar entregas, mesmo que em pequenas quantidades, em dias e horários marcados pelo STND.
- h) As entregas efetuadas em dias e horários não programados serão devolvidos, caracterizando descumprimento do contrato.
- i) Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos deverão apresentar o prazo de validade mencionado nas especificações técnicas do presente edital. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.

**A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:**  
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção Técnica de Abastecimento do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética**  
Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.  
Horário: das 7 (sete) às 9 (nove) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.  
Fone: (11) 3397-7759 (Satiko) / (11) 3397-7760 (Eunice) e Fax (11) 3397-7956.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

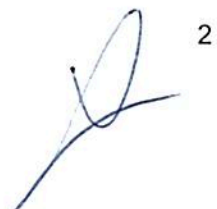
2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;





3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho n°. 1.479/2018 no valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.02.07.99

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**


6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n° 10.520/02;



**6.2.3.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;

**6.2.4** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**6.2.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

**6.2.5.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**6.2.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**6.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**6.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.4** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.5** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**6.6** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**7.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**7.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**7.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**7.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;





7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

8.3. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma."


Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

-- SR. MARCOS AGUSTIN ALVAREZ ALVAREZ -  
CMW Saúde & Tecnologia Importação e Exportação Ltda.  
Diretor

Testemunhas:

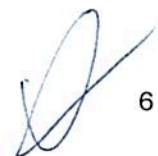
  
Srta. Lucila de Moura Fonseca  
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12



### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. A contratada deverá permitir a qualquer época, durante a vigência do contrato, a visita de técnicos indicados pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética - STND do HSPM, quando necessária, nos locais de processamento, armazenamento e distribuição do produto, com finalidade de conhecer o processo de produção, áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias ambientais, de pessoal e equipamentos. No caso de constatação de não conformidade a contratada será comunicada através de um relatório para adoção de medidas corretivas, podendo ser realizada nova visita técnica.
2. A ausência de visita técnica não exime o fornecedor da responsabilidade pela qualidade do produto
3. A qualidade dos produtos deve ser uniforme para todos os lotes fornecidos. O Serviço Técnico de Nutrição e Dietética - STND poderá a qualquer momento, requisitar amostras do produto a fim de compará-las com as entregues.
4. As despesas com descarga, frete e separação de mercadoria, correrão por conta do fornecedor, inclusive nos casos de troca de mercadoria ou qualquer eventualidade que possa ocorrer.
5. O STND por intermédio do Departamento de Apoio Técnico do HSPM, poderá a qualquer momento, realizar análises microbiológicas, físico-químicas, organolépticas, toxicológicas que julgar necessário e as custas correrão por conta do fornecedor. Caso haja alguma não conformidade nos laudos ou se na aferição do produto entregue a qualidade e a quantidade não correspondam à especificação técnica e/ou expresso na Nota Fiscal, o fornecedor deverá proceder a troca do produto no máximo de 48 horas ou de forma a não causar prejuízo no suprimento do produto à unidade requisitante.
6. O fornecedor deverá apresentar laudo de análise de controle microbiológico do lote fornecido, manuais técnicos e documentos relativos ao controle higiênico-sanitário sempre que solicitado pelo HSPM.
7. O transporte deverá ser realizado em veículos adequados com perfeitas condições de higiene e temperatura em conformidade com as disposições da legislação em vigor.
8. As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias úteis anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.
- 8.1 Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.
9. Fica reservado ao STND, o direito de alterar o pedido com data de entrega e horário a ser combinado.
10. Nos casos de emergência, o fornecedor obriga-se a efetuar entregas, mesmo que em pequenas quantidades, em dias e horários marcados pelo STND.
11. As entregas efetuadas em dias e horários não programados serão devolvidos, caracterizando descumprimento do contrato.
12. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos deverão apresentar o prazo de validade mencionado nas especificações técnicas do presente edital. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
13. Fica reservado ao STND o direito de solicitar ao fornecedor quaisquer informações técnicas sobre o produto sempre que julgar necessário. Especificação Técnica (6275463) SEI 6210.2018/0000167-1 / pg. 4 14. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas neste edital.



6

